



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 255.00000797/2024-11

Interessado: Gerência Administrativa

Assunto: Serviços de telecomunicações móveis

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

TERMO DE REFERÊNCIA - TR - ST/GA Nº 009/2024 - V.2

(Processo Administrativo nº 255.00000797/2024-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telefonia móvel de voz e dados com acesso a internet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PACOTE DE SERVICOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	26387	Linha	04	2.959,04	11.836,16
2	ACESSO À INTERNET MÓVEL - INTERNET PATROCINADA	27910	Linha	10	1.203,20	12.032,00
Valor total para 12 (doze) meses (Item 1 + item 2)					R\$23.868,16	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que a interrupção dos serviços comprometerá as atividades administrativas da Fundação.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da

contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal com acessos para comunicação de voz e dados e fornecimento de modems para transmissão de dados, em regime de comodato.
- 2.2. Os meios de comunicação são serviços essenciais nas atividades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, sendo necessário que exista a continuidade desses serviços de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas.
- 2.3. Neste contexto, a contratação aqui discriminada é indispensável, uma vez que a Fapesp, não dispõe de tecnologia própria de comunicação capaz de substituir os serviços de telefonia móvel, justifica-se também a indispensabilidade por se tratar de um serviço necessário ao competente desempenho das atribuições Administrativas, observa-se que devido à natureza continuada dos serviços, a contratação a ser efetuada deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.
- 2.4. Para a Administração, a economicidade da contratação em tela será obtida pela competitividade entre empresas do ramo, cujo fator preponderante será a proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e contemplar todas as exigências do Termo de Referência.
- 2.5. Dessa forma, o objetivo da contratação do serviço de forma contínua, é de contratar empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz ilimitada e dados, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional e Internacional em Viagem (roaming), pós pago, com tecnologia digital 4G ou superior, com disponibilização de modems em comodato, SIM CARDS físicos e ou virtuais (e-SIM), a fim de atender às necessidades de telefonia móvel da Fapesp.
- 2.6. A contratação se justifica pela essencialidade e imprescindibilidade do serviço de telefonia móvel, dada a importância deste serviço para a comunicação da Fapesp e demais entidades públicas e privadas.
- 2.7. Ao consultar as áreas que vêm utilizando os serviços, informaram nos para a continuidade dos serviços.
- 2.8. O objeto da contratação está alinhado com o Plano de Contratações Anual de 2024, considerando a Portaria PR nº 160/2024 e a transição entre os procedimentos previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.
- 2.9. O(s) objeto(s) da contratação faz(em) parte do(s) seguinte(s) Grupo(s) e Classe(s) do CATSER:

ITEM	GRUPO		CLASSE		CÓDIGO CATSER	
1	141	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	1412	SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL	26387	PACOTE DE SERVICOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC
2	141	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	1412	SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL	27910	ACESSO À INTERNET MÓVEL - INTERNET PATROCINADA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Grupo 1 - Serviços de Telefonia Móvel Celular para transmissão de voz e dados com Acesso à Internet 4G ou superior (Upload e Download);
- 3.2. Serviço de roaming internacional ativo, abrangendo Américas, Europa, África, Ásia e Oceania.
- 3.3. As chamadas de voz realizadas em território Nacional, deverão ser gratuitas e ilimitadas, independentemente da quantidade de chamadas.
- 3.4. A franquia de dados deverá ser de no mínimo 50 Gigabytes de download.
- 3.5. No caso em que a franquia for excedida será admitida a redução da velocidade a fim de que seja garantido o acesso. Não será admitida a cobrança de consumo excedente.
- 3.6. Grupo 2 - Serviço de Transmissão de Dados com Acesso à Internet 4G ou superior (Upload e Download) através de equipamento de conexão (mini modems), que deverão ser cedidos por comodato.
- 3.7. A franquia de dados deverá ser de no mínimo 50 Gigabytes de download.
- 3.8. No caso em que a franquia for excedida será admitida a redução da velocidade a fim de que seja garantido o acesso. Não será admitida a cobrança de consumo excedente.
- 3.9. As estações móveis, modems, a serem fornecidas devem ser novos, sem uso anterior, possuir chip nas estações (identificador da linha, usuário), estarem em disponibilidade de venda aos consumidores em geral, na data da contratação e em eventuais substituições.
- 3.10. Os modems a serem fornecidos para atendimento do Grupo-2 de serviços, deverão ser aparelhos que atendam às seguintes especificações e serviços:
- 3.11. Certificado de homologação da ANATEL;
- 3.12. Com conexão em porta USB 2.0 ou superior, cabo USB e plug & play;
- 3.13. Para uso com Sistemas Operacionais Windows, Linux e Mac OS X;
- 3.14. Softwares discadores embarcados, inicialização automática e todos acessórios necessários para o perfeito funcionamento;
- 3.15. A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, prover um serviço on-line para que o CONTRATANTE possa gerenciar suas linhas telefônicas, com visualização de todas as linhas do plano, download de faturas telefônicas detalhadas e resumidas.
- 3.16. Segue a estimativa dos serviços a serem contratados:

TIPOS DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS PARA AS ESTAÇÕES DO GRUPO-1		ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL
1	Assinatura Mensal para Smartphone.	04
2	Ligação local e longa distância nacional	Ilimitadas
3	Acesso à internet - Pacote de dados	200 Gigabyte
4	Acesso a Caixa Postal	60 chamadas
5	SMS – Mensagens enviadas via celular.	400 mensagens
6	Serviço de Roaming Internacional mundo	Ativo
GRUPO-2 - ACESSO À INTERNET VIA MODEM		
7	Assinatura Mensal para modem do Grupo-2.	10 Modems
8	Serviço Web – Pacote de dados Internet.	500 Gigabytes

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que haja o cumprimento do objeto da contratação de forma competente, qual seja, prestação de serviço de telefonia móvel com disponibilização em comodato de mini modems, SIM CARDS físicos e ou virtuais, a empresa a ser contratada deverá cumprir os requisitos mínimos de qualidade para o total funcionamento dos serviços de telefonia, mantendo atualizada a cobertura dos serviços de forma a abranger o maior território possível, bem como, fornecer sinal limpo, sem falhas, atualizações tecnológicas frequentes em todas as linhas, SIM CARDS universais, possibilitando o atendimento em qualquer modelo de aparelho, internet de alta qualidade, tendo em vista a necessidade de se realizar reuniões de forma totalmente virtual. Além de prepostos preparados para dar o suporte e atendimento necessário as intercorrências do contrato e/ou solicitações.

4.2. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do serviço de telefonia móvel nas dependências da Fapesp.

4.3. A prestação do serviço deverá ser de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade anual mínima de 99% (noventa e nove por cento), com exceção dos casos de interrupções programadas.

4.4. A Contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das chamadas telefônicas, bem como de todas as informações de que venha a ter conhecimento por conta da prestação do serviço objeto deste instrumento, fazendo tal exigência também a seus empregados que venham a prestar serviços no âmbito da Fapesp.

4.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.6. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, de forma contínua, e é classificado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Sustentabilidade

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.7.1. Atender ao guia de contratações sustentáveis, conforme site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

4.8. A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes:

4.9. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

4.9.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

4.9.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.9.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;

4.10. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

4.10.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.10.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.10.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.10.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.10.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Indicação de marcas ou modelos

4.11. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.12. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.13. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que não decorre nenhuma obrigação futura e os serviços serão pagos após a medição e expedição do termo de recebimento definitivo.

Vistoria

4.15. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto em até 30 dias a contar da assinatura do contrato;

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Na situação da troca de operadora, deverá ser feita a portabilidade das linhas referente ao grupo 01.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser substituído por Pedido de Compras/Serviços, devido à baixa complexidade do objeto e à necessidade de entrega de acordo com as especificações do objeto.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir

tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada, avaliada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designado pela Gerência Administrativa.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. O fiscal técnico atestará formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e / ou faturas correspondentes à sua prestação.

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de liquidação da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência Administrativa para a formalização

dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo indicado ou fiscal designado, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O indicado ou fiscal designado realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o indicado ou fiscal designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório. Na hipótese de designação de fiscal, o relatório será encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Quando a fiscalização e a gestão forem exercidas por um único empregado, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo indicado ou fiscal designado, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro

de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.5. Enviar a documentação pertinente à Gerência Administrativa para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Após o termo de recebimento definitivo, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar;

7.12.6. isenção do ICMS, em conformidade com o artigo 55 do Anexo do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto Estadual nº 48.034, de 19/08/03; e

7.12.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. O Setor Fiscal deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

7.22.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com

fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

8.1.1. Justifica-se a dispensa, sem disputa eletrônica, considerando que as empresas que apresentaram o menor preço também possuem a melhor qualidade de sinal para os respectivos serviços, de acordo com a experiência anterior dos usuários.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.10. Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 23.868,16 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 48045/481101;

- II) Fonte de Recursos: 1.501.4.0.001;
- III) Programa de Trabalho: 19.12248065699.00000;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.50.17;
- V) Plano Interno: PCA 2024;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

CPF	Nome	E-mail	Emprego	Ações
XXX.744.XXX-01	Marcos Roberto Ribeiro	mribeiro@fapesp.br	Gerente Adjunto	Viabilidade
XXX.278.XXX-85	Lessandro Ferrari	lferrari@fapesp.br	Assessor	Elaboração

São Paulo, data da assinatura digital.

Lessandro Ferrari
Assessor

Marcos Roberto Ribeiro
Gerente Adjunto

Histórico de elaboração e revisões (se houver)

Data	Versão	Descrição	Autor
03/09/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	LF
03/09/2024	1.0	Revisão do documento	LF
05/09/2024	2.0	Revisão do documento	AFCV



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Consolin Varotto, Gerente**, em 06/09/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lessandro Ferrari, Assessor**, em 06/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Ribeiro, Gerente Adjunto**, em 06/09/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038834181** e o código CRC **FB37AA43**.
